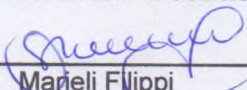




# Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL EM 19 / 11 / 2020  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL ATÉ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**DECRETO N° 3997, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIQUEZA E O NÃO RETORNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MODO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

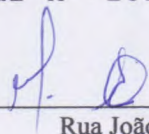
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria federal n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8° da Lei federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n° 562, de 2020, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n° 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101 de 2000;







## Município de Riqueza

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, não há vacinas disponíveis contra a COVID-19. Há várias em fase de testes. O mundo espera tê-las em breve como uma das medidas mais custo-efetivas para controlar a pandemia de COVID-19 e diminuir os impactos na saúde, economia e sociedade;

**CONSIDERANDO** que estudos divulgados nos últimos meses e a observação clínica dos profissionais que estão na linha de frente indicam as possíveis sequelas que a doença pode deixar? ainda que não seja possível dizer se elas são temporárias ou perenes. Já se sabe, por exemplo, que alguns sintomas podem persistir não apenas entre aqueles que tiveram casos mais graves da doença e que, além de danos nos pulmões, o Sars-CoV-2 pode afetar o coração, os rins, o intestino, o sistema vascular e até o cérebro;

**CONSIDERANDO** que estudo publicado no Journal of the American Medical Association (JAMA) verificou que, entre 143 pacientes avaliados na Itália, apenas 12,6% haviam sido internados em uma UTI, mas 87,4% relatavam persistência de, pelo menos, um sintoma, entre eles fadiga e falta de ar, mais de dois meses depois de terem alta;

**CONSIDERANDO** que a complexidade do quadro, estudos indicam que avanço da pandemia gere uma segunda sobrecarga à saúde pública brasileira: a de cuidados com os recuperados. Com reabilitação em longo prazo, com acompanhamento de médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, enfermeiros entre outros;



**Município de Riqueza**

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade do Município de RIQUEZA, estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública; entre elas garantir os direitos a educação e a saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**CONSIDERANDO** que a lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que em seu Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - Na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - No ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos





## Município de Riqueza

referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

**CONSIDERANDO** a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672 que em resposta ao STF Ministro Alexandre de Moraes reafirma " ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, sendo assim cabe ao município garantir de todas as formas que os direitos a Educação e a Saúde não sejam violados;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020 de 25/09/2020 e a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020 que estabelecem critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional, na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a atual situação emergencial de saúde no Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios da região do Oeste, devido a Pandemia do vírus COVID-19; e a constante alteração das matrizes o que impede o planejamento do retorno das atividades pedagógicas presenciais;

**CONSIDERANDO** que em acordo com o Caderno de Diretrizes para retorno das aulas publicado pelo Estado de Santa Catarina, no texto "Quanto à retomada das atividades presenciais" Item I, fica estabelecido a condição de ao menos com 15 dias de antecedência comunicar a comunidade escolar da programação de retomada;

**CONSIDERANDO** que no mesmo caderno no texto "Quanto ao Plano de Contingência" item 5, que os Protocolos sejam elaborados e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e





## Município de Riqueza

divulgado na comunidade escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino de cada município ou região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disseminar e treinar toda a comunidade escolar sobre as obrigações, regramentos e operacionalização do Plano de Contingência da Educação antes da reabertura dos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO** que o plano de retorno deverá ter três momentos: antes de reabrir, monitoramento durante abertura e a abertura com as possibilidades de retorno ao isolamento;

**CONSIDERANDO** que uma sala de aula de 51m<sup>2</sup> que em período regular seria ocupada por 30 alunos com a metragem de segurança sanitária de 7m<sup>2</sup> por pessoa, poderiam ficar em sala de aula somente 7 ou 8 alunos por período, ou seja, a turma seria dividida em 4 grupos, para frequentar as aulas presenciais e cada grupo irá somente uma vez por semana para a escola; somado o fato que faltam 4 semanas para o final do ano letivo;

**CONSIDERANDO** os desafios que serão enfrentados no transporte escolar devido a diminuição da capacidade máxima do veículo para até 40%, higienização diária e, a contratação de um auxiliar para monitorar a temperatura dos alunos antes de ingressarem no ônibus e quanto tempo será agregado na rota do transporte escolar impactando na utilização de mais veículos ou em alteração no horário das aulas;

**CONSIDERANDO** que devido à redução da capacidade máxima dos veículos, obrigatoriamente, deverá haver o aumento da frota de ônibus, por meio da contratação de novos veículos terceirizados, acarretando aumento de gastos não lícitos e não previstos no orçamento público para o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** os 06 (seis) critérios que a Organização Mundial da Saúde estabelece para retomada de atividades entre eles que a transmissão da doença esteja controlada e que o sistema de saúde deve estar pronto para detectar, testar, isolar e tratar pacientes e rastrear contatos, identificar e registrar novos casos e ter seus dados incluídos na análise epidemiológica dentro de 24h;



**Município de Riqueza**

**CONSIDERANDO** que o retorno as aulas têm sido o maior desafio para os países que conseguiram controlar a epidemia e reduzir os casos ativos e os óbitos, após a oitava semana;

**CONSIDERANDO** que alguns países, mesmo seguindo a orientação da OMS, tiveram que retornar ao fechamento após surgirem novos casos nas escolas, entre alunos, trabalhadores e parentes. Muitas creches e escolas primárias foram fechadas durante a semana de abertura, após a detecção do vírus entre as crianças;

**CONSIDERANDO** as orientações da UNESCO e da OMS que um caso diagnosticado deve iniciar bloqueio sanitário na turma ou grupo e com dois casos deve-se pensar em fechar a escola;

**CONSIDERANDO** que os índices de contaminados têm crescido em todo Estado, podendo ter o risco aumentado logo após a abertura das escolas;

**CONSIDERANDO** o elevado custo com material e infraestrutura necessária para o retorno das aulas, sendo que elas não foram incluídas no orçamento público para o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral não permite o acréscimo de gastos com a contratação de novos profissionais em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Municipal do Plancon (Plano de Contingência), instituído por membros designados por decreto, após análise e homologação dos Planos de Contingência Escolares, não aprova o retorno escolar presencial para o ano de 2020 devido as vulnerabilidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A rede municipal de ensino do município de RIQUEZA permanecerá sem atividades escolares presenciais até o fechamento do ano letivo de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado a reabertura das instituições de ensino públicas e privadas, bem como o retorno das atividades educacionais de forma presencial, em todo o território do Município de RIQUEZA, condicionado a matriz de Risco Potencial





## Município de Riqueza

ALTO (cor Amarela), para as etapas da Educação Básica e Profissional.

**Parágrafo único.** Caso a região de Saúde do Oeste seja classificada nos níveis grave ou gravíssimo conforme a atualização da Matriz de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente o estabelecimento de ensino deverá ser fechado.

**Art. 3º** Obrigatoriamente, o estabelecimento de ensino deverá, ao menos 15 (quinze) dias antes da reabertura de suas atividades educacionais, ter seu Plano de Contingência Escolar homologado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

**Parágrafo único.** Cada estabelecimento de ensino terá autonomia para definir a sua estratégia de retorno, quanto ao tipo de atendimento e atividades oferecidas, desde que respeitado as diretrizes sanitárias, podendo haver novos alinhamentos, se necessário.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, de igual forma, continuará as atividades de forma presencial, de acordo com o Plano de Contingência Escolar - PLANCONEDU Escolar.

**Parágrafo único.** As escolas permanecerão no regime não presencial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 19 de novembro de 2020.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ELENI RUTZEN ENDRIGO**  
Secretária da Educação

*Registro informatizado nesta data*  
Riqueza/SC, 19/11/2020.